



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 024/97

Certifico que a lei 024/97  
se encontra registrado(a) no Livro  
Nº 01 as fls. 23 v  
07 maio de 1997  
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS  
  
ENCARREGADO

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Elaborar o regimento interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação do serviço da Merenda Escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas.

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da merenda escolar, no início do exercício letivo e a prestação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício.

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição:

I - Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - Representante de Professores Municipais;

III - Representante de trabalhadores;

IV - Representante de pais e alunos;

V - Representante da Câmara Municipal;

VI - Representante de Diretores de Escolas Estaduais do Município;

VII - Representante do Departamento Municipal da Fazenda, do Município.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representantes da sociedade civil privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O Presidente do COMAE, será eleito pelos seus pares.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do Comae terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regime Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidades, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões das votações;

II - Procedimento para as sessões e as votações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Sobre os membros: composição por categoria, com  
petência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir  
crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento  
do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e di  
vulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, rerogadas as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 07 de maio de 1997

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário Administrativo